



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.469, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece a retomada das atividades letivas presenciais no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** as disposições já estabelecidas pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** o disposto na Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021;

**Considerando** o disposto na Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, em especial a extinção da previsão de distanciamento mínimo nas unidades escolares do Estado de São Paulo;

**Considerando** o Parecer Técnico nº 2/2021 da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, que indica parecer favorável à retomada integral das atividades letivas presenciais no Município, com 100% (cem por cento) de frequência presencial dos estudantes sem a necessidade de distanciamento mínimo;

**Considerando** as demais medidas pertinentes já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica estabelecida, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas atualizações posteriores, no que couber, a retomada das atividades letivas presenciais nas unidades educacionais públicas e privadas, localizadas no Município de Mogi das Cruzes, com atendimento de 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados nas turmas, sem necessidade de distanciamento mínimo.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.469/2021 - FLS. 2**

§ 1º As unidades escolares deverão se organizar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação do presente decreto, para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, realizando os ajustes de organização nos ambientes escolares e na merenda escolar, bem como as ações de comunicação com as famílias.

§ 2º As unidades escolares públicas e privadas que retomaram as atividades presenciais na primeira semana de novembro poderão concluir o ciclo atual de revezamento antes de retomar com atendimento de 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados nas turmas.

§ 3º Nas escolas municipais que atendem em tempo integral, o atendimento no contraturno poderá continuar em sistema de revezamento de frequência presencial, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades escolares de que trata o artigo 1º deste decreto exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente às respectivas atividades educacionais e com as atualizações posteriores estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Somente as escolas plenamente adequadas aos protocolos sanitários poderão retomar as atividades presenciais, conforme liberação pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º A retomada das atividades no contraturno deverá ocorrer mediante liberação pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir os protocolos sanitários pertinentes, em especial:

- I - uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;
- II - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos dos alunos, funcionários e colaboradores e dos ambientes educativos;
- III - higienização constante de superfícies e demais ambientes;
- IV - revezamento de horários de entrada e saída dos alunos e de intervalos, para evitar aglomerações;
- V - medição de temperatura na entrada e na saída das escolas;
- VI - ventilação adequada dos ambientes escolares.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.469/2021 - FLS. 3**

**Art. 3º** Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante apresentação de atestado médico datado de 2021 que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais.

§ 1º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes de que trata o **caput** deste artigo, bem como para os estudantes afastados por suspeita, confirmação ou situação de contactante de caso de COVID-19.

§ 2º As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas.

§ 3º Nas classes hospitalares que não permitirem a realização de atividades presenciais, os estudantes deverão realizar atividades remotas.

**Art. 4º** Os profissionais da educação deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nas unidades escolares.

§ 1º O teletrabalho para os profissionais da educação poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

**I** - nos casos em que houver suspeita sem a confirmação do diagnóstico de infecção pela COVID-19, e o profissional não obtenha o atestado médico com o devido afastamento, poderá ser liberado o teletrabalho até o desaparecimento dos sintomas;

**II** - nos casos em que o profissional estiver na situação de contactante de caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 e que não obteve o devido afastamento médico;

**III** - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado;

**IV** - nos casos em que a profissional for gestante.

§ 2º As turmas cujos professores estiverem afastados nos termos dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverão desenvolver atividades remotas durante o período de afastamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o deslocamento de servidores para exercerem suas atividades em outras unidades, considerando a heterogeneidade da distribuição de servidores em grupo de risco não-imunizados e os afastamentos quando houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.469/2021 - FLS. 4**

**Art. 6º** As unidades educacionais de que trata o presente decreto, por seus dirigentes e/ou mantenedores, deverão, obrigatoriamente, sob ampla fiscalização do Município, observar a legislação, os protocolos sanitários pertinentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

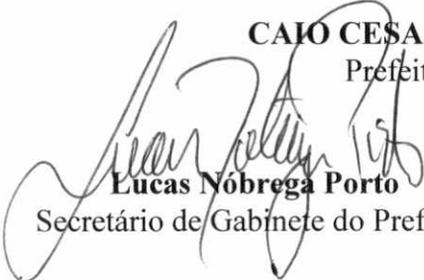
**Art. 9º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

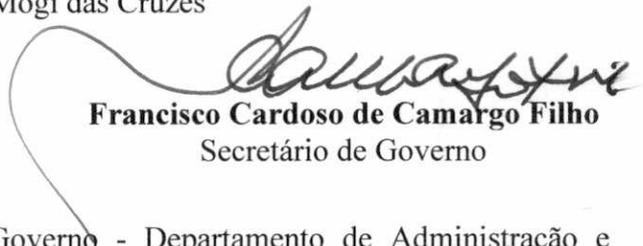
**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.241, de 31 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 5 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 5 de novembro de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).